

LEI Nº. 433, DE 20 DE OUTUBRO DE 2021

“Altera a Lei nº 094, de 06 de maio de 2009, e dá outras providências”

PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE, ESTADO DA BAHIA, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e etc... **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera o caput e incisos do artigo 3º, da Lei nº 094, de 06 de maio de 2009, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º - O conselho de Alimentação Escolar - CAE, compor-se-á de 07 (sete) membros titulares e respectivos suplentes, devendo, obrigatoriamente, serem indicados pelos segmentos representados no Conselho, na seguinte forma:

I - um representante do Poder Executivo Municipal, indicado pelo Chefe deste Poder;

II - dois representantes dentre as entidades de trabalhadores da educação e de discentes, indicados pelos respectivos órgãos de representação, escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata;

III - dois representantes de pais de alunos matriculados na rede de ensino municipal, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata;



IV - dois representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia específica para tal fim, registrada em ata.

Art. 2º - Acrescentar §§ 9º, 10, 11 e 12 ao artigo 3º, da Lei nº 094, de 06 de maio de 2009, passando a vigorar com a seguinte redação:

§ 9º Preferencialmente, um dos representantes a que se refere o inciso II deste artigo deve pertencer à categoria de docentes.

§ 10 Os discentes somente poderão ser indicados para composição do Conselho, quando forem maiores de 18 (dezoito) anos ou emancipados.

§. 11 Em caso de não existência de órgãos de classe, conforme estabelecido no inciso II deste artigo, os docentes, discentes ou trabalhadores na área de educação devem realizar reunião, convocada especificamente para esse fim e devidamente registrada em ata.

§ 12 Na hipótese da inexistência dos órgãos e entidades referidos nos incisos III deste artigo, deverão os pais ou responsáveis legais dos alunos realizarem reunião, convocada especificamente para esse fim e devidamente registrada em ata.

Art. 3º - Altera o inciso III do artigo 5º, da Lei nº 094, de 06 de maio de 2009, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º -

III – a escolha do presidente e vice-presidente somente poderá recair entre os representantes previstos nos incisos II, III e IV, do artigo 3º desta Lei.





Gabinete do prefeito
Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Baixa Grande
Avenida Dois de Julho, nº 737, Centro
Telefone: 3258-1149

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE, ESTADO DA BAHIA, AOS 20 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2021.

Gilvan Rios da Silva

Prefeito Municipal de Baixa Grande
Estado da Bahia



COMPETÊNCIA, TRABALHO E DESENVOLVIMENTO!
Ofício GAB Nº. 165/2021

Gabinete do prefeito
Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Baixa Grande
Avenida Dois de Julho, nº 737, Centro
Telefone: 3258-1149

Baixa Grande – Bahia, 21 de outubro de 2021.


À CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE – BA
EXMº. SR. PRESIDENTE,
HÉLIO GONÇALVES DE ARAÚJO JÚNIOR

Cumprimentando-o cordialmente, de ordem do Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal, Gilvan Rios da Silva, venho através deste, encaminhar a Vossa Excelência, a **LEI Nº. 433, DE 20 DE OUTUBRO DE 2021.**

Valho-me do ensejo, para reiterar a V.Exª, votos de estima e elevado apreço.

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito Municipal de Baixa Grande, 21 de outubro de 2021.


Graziete Monique de Sousa Pinho
Chefe de Gabinete